

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACVEST
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
SOLANGE DA LUZ SZCZERBA SAQUETO**

**DESPESAS COM GASTOS COM PESSOAL: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE
REBOUÇAS – PR NO PERÍODO DE 2018 A 2022**

LAGES, SC
2023

SOLANGE DA LUZ SZCZERBA SAQUETO
**DESPESAS COM GASTOS COM PESSOAL: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE
REBOUÇAS – PR NO PERÍODO DE 2018 A 2022**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário UNIFACVEST como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Aluno: Solange da Luz Szczerba Saqueto

Orientador: Prof. Me. Eduardo Henrique Bondarczuk

Lages, SC, (Rebouças, PR, __/__/2023). Nota _____

Prof. Me. Eduardo Henrique Bondarczuk

Prof. Dr. José Correia Gonçalves

DESPESAS COM GASTOS COM PESSOAL: UMA ANÁLISE NO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS – PR NO PERÍODO DE 2018 A 2022

Solange da Luz Szczerba Saqueto¹

Eduardo Henrique Bondarczuk²

RESUMO

O presente artigo teve como objetivo analisar as despesas com gastos com pessoal no município de Rebouças-PR no período de 2018 a 2022. A pesquisa justifica-se diante da expressividade que as despesas com gastos com pessoal representam no orçamento público e também, considerando-se que é por meio destas despesas, por exemplo, que se efetivam políticas públicas e direitos constitucionais previstos aos cidadãos, como saúde, educação, segurança, entre outros. No âmbito social, a pesquisa também tem papel relevante, uma vez que, se os gastos com pessoal de um município não estiverem de acordo com os índices impostos pela legislação vigente, o município pode ser penalizado, como por exemplo, com o impedimento de receber transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual, o que afeta a prestação dos serviços públicos e os atendimentos à população. Caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, documental, descritiva e analítica. Concluiu-se que os gastos com pessoal no município de Rebouças-PR demonstraram crescimento nos anos estudados e consomem uma expressiva parcela dos recursos públicos municipais, contudo, os limites estipulados pela legislação vêm sendo respeitados.

Palavras-chave: Gastos com pessoal. Lei de Responsabilidade Fiscal. Administração Pública. Municípios.

¹Graduando de Bacharelado em Administração pela Unifacvest. Email: jaianespadilha@hotmail.com

²Graduado em Administração de Empresas pela PUCRS e em Direito pela UFRGS, Mestre em Direito pela UFRGS. Professor orientador do curso de Administração da UNIFACVEST. Email: prof.eduardo.bondarczuk@unifacvest.edu.br. Lattes CV: <http://lattes.cnpq.br/7558717152517140>.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2240-9355>.

ABSTRACT

This article aimed to analyze the expenses with personnel expenses in the municipality of Rebouças-PR in the period from 2018 to 2022. The research is justified in view of the expressiveness that expenses with personnel expenses represent in the public budget and also, considering it if it is through these expenses, for example, that public policies and constitutional rights provided to citizens, such as health, education, security, among others, are implemented. In the social sphere, research also plays an important role, since, if a municipality's personnel expenses are not in accordance with the rates imposed by current legislation, the municipality may be penalized, for example, with the impediment of receiving voluntary transfers from the Federal and State governments, which affects the provision of public services and assistance to the population. It is characterized as a bibliographical, documentary, descriptive and analytical research. It was concluded that personnel expenses in the municipality of Rebouças-PR have shown growth in the years studied and consume a significant portion of municipal public resources, however, the limits stipulated by legislation have been respected.

Keywords: Personnel expenses. Fiscal Responsibility Law. Public administration. Counties.

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) foi sancionada em 04 de maio de 2000, com intuito de normatizar as finanças públicas com vistas à responsabilidade na gestão fiscal, conforme já previsto na Constituição Federal.

A lei traz como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade fiscal, além da exigência do cumprimento de metas e obediência a limites, a fim de se prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000). Um dos pontos importantes que trata a Lei, diz respeito à limitação das despesas com gastos com pessoal.

O tema que será abordado nesta pesquisa são os gastos com pessoal no município de Rebouças-PR no período de 2018 a 2022. O trabalho visa demonstrar os limites estipulados à administração pública em relação às despesas com gastos com pessoal que são impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e sob a luz destas informações, analisar o comportamento destas despesas e se os limites vêm sendo respeitados pelo município em análise.

Esta pesquisa justifica-se diante da expressividade que as despesas com gastos com pessoal representam no orçamento público e também, considerando-se que é por meio destas despesas, por exemplo, que se efetivam políticas públicas e direitos constitucionais previstos aos cidadãos, como saúde, educação, segurança, entre outros.

Mesmo sendo um assunto amplamente debatido, o trabalho não perde sua originalidade e importância, pois, analisa os índices de um município específico, demonstrando a realidade do mesmo em relação aos gastos com folha de pagamento.

No âmbito social, a pesquisa também tem papel relevante, uma vez que, se os gastos com pessoal de um município não estiverem de acordo com os índices impostos pela legislação vigente, o município pode ser penalizado, como por exemplo, com o impedimento de receber transferências voluntárias dos governos Federal e Estadual, o que afeta a prestação dos serviços públicos e os atendimentos à população.

Assim, é fundamental o acompanhamento e controle destes gastos pelos gestores para que sejam consolidadas as políticas públicas à população que paga

seus impostos e conseqüentemente, tem o direito de receber os serviços cuja prestação cabem à Administração Pública Municipal.

Diante da relevância do tema, apresenta-se como problemática da pesquisa a seguinte questão: Como demonstrou-se as despesas com gastos com pessoal no município de Rebouças-PR no período de 2018 a 2022?

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar as despesas com gastos com pessoal no município de Rebouças-PR no período de 2018 a 2022.

Os objetivos específicos são:

- Conceituar Administração Pública;
- Identificar os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Conceituar despesa total com pessoal.

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica, documental e descritiva. A base das informações e a coleta dos dados foi composta por fontes secundárias por meio da análise documental dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, constantes no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (RGF) do município em estudo, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, referente aos anos de 2018 a 2022.

Após levantamento dos relatórios e tratamento das informações, os dados foram organizados numa planilha de Excel e após, construída uma tabela para melhor visualização das informações, facilitar as análises, demonstração dos dados e resultados obtidos por meio do estudo.

A fundamentação teórica aborda conceitos e aspectos importantes da temática e em seguida, é apresentado o traçado metodológico percorrido para alcance do objetivo a que se propõe o estudo, seguido da apresentação dos resultados e por fim, as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração pública pode ser definida como um conjunto hierarquizado de órgãos com preceitos constitucionais que objetiva a execução de serviços públicos em geral, no atendimento das necessidades da coletividade. Cabe à administração pública primordialmente a concretização dos fins de interesse público.

Meirelles (2003, p.60) considera que “numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”.

A governança municipal assim como nas demais esferas de governo, deve dar prioridade ao desenvolvimento de projetos e programas que venham de encontro às aspirações da comunidade, para que por meio de convênios, programas e/ou parcerias entre setores públicos ou entre públicos e privados possa atender as mais variadas necessidades das mais variadas classes sociais.

Segundo Matias e Campello (2000, p. 22): "O município vem agregando atividades que, geralmente, eram responsabilidade dos Estados e da União". O incidente da descentralização estatal, em que serviços básicos como educação e saúde são repassados como incumbência municipal, porém, sem a existência de uma estrutura física, financeira e administrativa vem prejudicando a prestação de serviços com qualidade à população e, conseqüentemente, sufocando os municípios.

Neste sentido, constantemente têm sido apresentadas situações que colocam à prova a eficiência e a eficácia da máquina administrativa no desempenho de suas funções e na aplicação dos recursos públicos, como por exemplo, a exigência do cidadão-contribuinte por serviços de qualidade, onde muitas vezes a escassez de recursos e a burocracia nos processos fazem com que a prestação de serviços seja ineficaz.

2.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Considerando o histórico brasileiro de acúmulo de déficits e aumento da dívida pública, em 05 de maio de 2000, foi sancionada a Lei Complementar 101/2000, a fim de normatizar as finanças públicas e dar efetividade ao previsto no artigo 163 da Constituição Federal.

A lei traz como premissas básicas o planejamento, o controle, a transparência e a responsabilidade fiscal, além da exigência do cumprimento de metas e obediência a limites, a fim de se prevenir riscos que possam afetar o equilíbrio das contas públicas (BRASIL, 2000).

Um dos pontos importantes que trata a Lei, diz respeito à limitação das despesas com gastos com pessoal. Neste estudo em especial, este tema reveste-se

de fundamental importância, considerando que se trata de uma despesa de caráter continuado, e que consome expressiva parcela do orçamento público municipal.

2.3 LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

Além de impor limites aos gastos com despesas com pessoal aos entes da administração pública irrestritamente: União, Estados e Municípios, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) exige a publicação de relatórios de execução privilegiando a transparência, visando possibilitar o controle social pelo cidadão.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) define a despesa total com pessoal como sendo:

O somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência (BRASIL, 2000).

A referência para cálculo dos limites de gastos com pessoal é a Receita Corrente Líquida (RCL), a qual deve ser apurada somando-se todas as receitas do mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A Lei Complementar 101/2000 define receita corrente líquida como o “somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos os valores das transferências constitucionais”.

Ainda com base no texto da LRF, a despesa total com pessoal não excederá percentuais da receita corrente líquida em cada ente da federação assim sendo: União limitado a 50% (cinquenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), Estados e Municípios em 60% (sessenta por cento) da RCL, sendo estes limites globais repartidos nas esferas.

No caso específico deste estudo, que trata da esfera municipal, o limite de 60% (sessenta por cento) da RCL fica assim distribuído: 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

O Município não poderá ultrapassar os limites máximos estipulados, ou seja, 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo, sob pena de correções e sanções.

Ainda em relação aos limites com gastos com pessoal, além do limite máximo estipulado aos entes, a LRF traz em seu bojo implicitamente outros dois limites: limite de alerta e limite prudencial.

O limite de alerta é quando os gastos com pessoal ultrapassam 90% (noventa por cento) do limite máximo previsto ao Ente, ou seja, no caso do Município, 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento). Tal alerta é dado pelos Tribunais de Contas para que os municípios façam adequações em sua despesa para que não atinja o limite máximo permitido.

O limite prudencial é quando o ente excede 95% (noventa e cinco por cento) do limite, no caso do Município, 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e, neste caso o órgão ou poder que incorrer no excesso, conforme Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) fica vedado a realizar:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Quando a despesa total com pessoal exceder o limite prudencial, o órgão deverá eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas na Constituição Federal, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Se os percentuais não forem alcançados no prazo estipulado, ou seja, se as adequações aos limites não forem realizadas, o ente sofrerá outras restrições, entre elas, o impedimento de receber transferências voluntárias, de obter garantia, direta ou indireta, de outro ente e de realizar contratações de operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Tais restrições aplicam-se imediatamente se a

despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão.

O quadro a seguir demonstra os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação à despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal:

Quadro 1 - Limites de gasto com pessoal do poder executivo na esfera municipal

LIMITE MÁXIMO	LIMITE DE ALERTA	LIMITE PRUDENCIAL
54%	48,60%	51,30%

Fonte: Adaptado do inciso III, Art. 20 da LRF, Inciso II do Parágrafo 1º do art. 59 da LRF e Parágrafo único do art. 22 da LRF.

Visto isso, nota-se que o intuito da LRF é proporcionar o equilíbrio entre receitas e despesas e a estagnação da dívida pública. Ela impõe um rígido controle dos gastos públicos pelos gestores e um controle mais racional do orçamento público, a fim de que as finalidades públicas sejam atingidas respeitando-se o cumprimento de metas e respeitando-se limites. Os gastos com pessoal, têm grande expressividade nos orçamentos públicos, em especial nos orçamentos dos Municípios, visto que, os altos montantes, consomem grande parte dos mesmos, seja no aspecto financeiro, seja no aspecto orçamentário.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Este trabalho apresenta um traçado metodológico que diz respeito a uma pesquisa descritiva, exploratória e documental com abordagem quantitativa. Foi realizado por meio de levantamento bibliográfico e documental utilizando-se de livros, sítios eletrônicos, legislações e artigos científicos que tratam do assunto.

A pesquisa bibliográfica fundamentará teoricamente o desenvolvimento do estudo e a pesquisa documental possibilitará a obtenção de informações acerca do tema.

Segundo Richardson (1999), a pesquisa quantitativa é caracterizada pelo emprego da quantificação, tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

A principal característica da pesquisa quantitativa é a possibilidade de generalização e reprodução dos dados.

A base das informações e a coleta dos dados foi composta pela busca em fontes secundárias, a qual foi realizada por meio de análise documental dos

Demonstrativos da Despesa com Pessoal, constantes no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado (RGF) do município em estudo, disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), referente aos anos de 2018 a 2022.

A metodologia de uso de dados secundários de informações corresponde ao acesso a dados divulgados previamente, dados pré-existent que tratam de uma determinada questão, após estes dados serem tabulados, analisados e interpretados, é possível produzir informações e conhecimentos sobre determinado tema ou estudo. A pesquisa documental procura tratar e interpretar dados que ainda não receberam uma análise aprofundada, o pesquisador deve analisar e interpretar os documentos buscando extrair informações que possam contribuir para futuros estudos.

Após levantamento dos relatórios, os dados foram organizados em uma planilha de Excel e após, com os dados organizados, foi construída uma tabela para facilitar as análises, demonstração dos dados obtidos e considerações finais alcançadas por meio do estudo.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 APRESENTAÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO EM ESTUDO

O quadro a seguir, faz uma breve apresentação do município em estudo:

Quadro 2- Dados do município de Rebouças-PR

POPULAÇÃO(2010)	ÁREA DA UNIDADE TERRITORIAL 2022(km ²)	DENSIDADE DEMOGRÁFICA 2010 (HAB/KM ²)	IDH (2010)	SAL MED/MÊS TRAB FORMAIS (2020)
14.176	481,840	29,42	0,672	1,8 SM

Fonte: IBGE, 2023

De acordo com IBGE (2023) a população estimada do município de Rebouças em 2021 era de 14.991 pessoas. O último censo (2010) apontava uma população de 14.176 pessoas. A área da unidade territorial (2022) é de 481,840 km² e uma densidade demográfica de 29,42 habitantes por km². O índice de Desenvolvimento Humano (IDH) municipal (2010) era de 0,672, um índice considerado mediano. Em 2020, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,8 salários mínimos.

Após apresentados alguns dados do município em estudo no Quadro 2, na sequência, é apresentada a tabela com as informações do município dos anos de 2018 a 2022 em relação a receita corrente líquida, a despesa total com pessoal e o

percentual da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, juntamente com as análises dos dados obtidos.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A tabela apresentada a seguir (Tabela 1) apresenta os dados e a apuração do percentual de gastos com pessoal (% da Receita Corrente Líquida- RCL) extraídos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF consolidado dos anos de 2018 a 2022 do município de Rebouças-PR, objeto de estudo deste trabalho, relatórios estes disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR.

Tabela1: Dados e apuração do percentual de gastos com pessoal no Município de Rebouças-PR

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Despesa Total com Pessoal- DTP	% da Receita Corrente Líquida- RCL
2018	36.708.276,41	17.768.905,18	48,41
2019	38.914.834,96	18.882.777,86	48,52
2020	44.003.198,08	21.660.534,16	49,22
2021	48.518.109,74	23.353.597,95	48,13
2022	59.378.773,70	29.544.260,76	49,76

FONTE: Adaptado do Relatório de Gestão Fiscal- RGF consolidado, anexo I, do Município de Rebouças (TCE-PR, 2023)

Com base nos dados apresentados na tabela1, nos anos em estudo o município apresentou um gasto com pessoal crescente nos três primeiros anos (2018, 2019 e 2020) ultrapassando o limite de alerta no ano de 2020 (49,22%). No ano de 2021, o gasto fechou em 48,13% abaixo do limite prudencial e em 2022 novamente houve aumento da despesa fechando o ano em 49,76% da RCL, acima do limite de alerta.

Dos anos estudados, o ano de 2021 foi o ano no qual o município apresentou o menor gasto com pessoal (48,13% da RCL) e o ano de 2022 foi o ano com o maior gasto 49,76% da RCL ultrapassando o limite de alerta (48,60%).

Observa-se que o município de Rebouças não atingiu o limite prudencial em nenhum dos anos estudados (51,30%) e ultrapassou o limite de alerta (48,60%) nos anos de 2020 e de 2022.

Com base nos dados apresentados do município em estudo, demonstrados na Tabela 1, pôde-se fazer as seguintes considerações em relação ao comportamento dos gastos com pessoal no município de Rebouças-PR, nos anos de 2018 a 2022:

- A despesa com pessoal mostrou-se crescente nos três primeiros anos do estudo, com uma queda no quarto ano e novo aumento no quinto ano;
- Houve um aumento no índice de gastos com pessoal de 1,35% comparando-se o ano de 2022 em relação ao ano de 2018, primeiro ano de estudo;
- É notável que no ano de 2020 o município, tendo ultrapassado o limite de alerta estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no próximo exercício, conseguiu adequar-se novamente à legislação, demonstrando correções ou no mínimo um esforço para retornar ao índice imposto pela lei.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo exposto, afirma-se que os objetivos propostos neste estudo foram alcançados.

O objetivo da pesquisa foi analisar as despesas com gastos com pessoal no município de Rebouças-PR no período de 2018 a 2022.

Pode-se destacar como resposta à problemática proposta neste artigo, que a despesa com pessoal mostrou-se crescente no município em estudo se comparado o índice do ano de 2022 em relação ao ano de 2018, primeiro ano de estudo, contudo, o município na maioria dos anos esteve abaixo do limite de alerta e em nenhum ano atingiu o limite prudencial ditado pela legislação.

Pôde-se observar que no ano de 2021 o município tendo ultrapassado o limite de alerta estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no próximo exercício, conseguiu adequar-se novamente à legislação, demonstrando correções ou no mínimo um esforço para retornar ao índice imposto pela lei, pois, uma vez extrapolados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) o Ente precisa adequar-se novamente dentro dos períodos da lei, caso contrário, terá que arcar com as restrições, impedimentos e tomar medidas rígidas para voltar aos limites estipulados pela legislação.

Índices crescentes de gastos com pessoal são sempre uma preocupação para os gestores. Por tratar-se de despesas de caráter continuado, e considerando que os municípios pequenos, em sua maioria dependem exclusivamente de recursos repassados pela União e pelo Estado para sua manutenção e custeio, e considerando-se ainda os percentuais constitucionais obrigatórios que devem ser aplicados na saúde e educação, muito pouco sobra dos orçamentos para a realização de investimentos.

Assim sendo, conclui-se que os gastos com pessoal no município de Rebouças-PR demonstraram crescimento nos anos estudados e os mesmos consomem uma expressiva parcela dos recursos públicos municipais, tanto orçamentários quanto financeiros, contudo, os limites estipulados pela legislação vêm sendo respeitados.

Novos estudos poderão ser desenvolvidos para aprofundar e complementar e os conhecimentos sobre o comportamento dos gastos com pessoal com outros municípios, bem como, poderão ser realizados estudos comparativos entre os municípios da região para demonstrar a realidade dos gastos com pessoal a nível regional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANDRADE, Nilton de Aquino *et al.* **Planejamento governamental para municípios: Plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 18 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Makrom Books, 1996.

FIORAVANTE, Dea Guerra; PINHEIRO, Maurício Mota Saboya; VIEIRA, Roberta da Silva. **Lei de responsabilidade fiscal e finanças públicas municipais: impactos sobre despesas com pessoal e endividamento**. 2006. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1742/1/TD_1223.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2023.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MEIRELLES, Helly Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Ed. Malheiros, 2003.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SANTIN, Janaína Rigo; DA SILVA PEREIRA, André; DE CAMARGO, Evandro José Bilycz. Administração pública municipal e lei de responsabilidade fiscal: gastos e receitas públicas. **Revista de Direito Brasileira**, v. 17, n. 7, p. 108-124, 2017. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3145>>. Acesso em: 18 mai. 2023.